Juizo Municipal desta Villa Real de Vinhais

1844 35

Geral

Acção de desapropriação intentada pela Camara Municipal desta Villa

Desapropriada

Manoel Caetano de Sobreira e sua Mulher

Acção n.º 13 — N.º 18

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e quatro, aos quinze dias, aos dezasete dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa Real de Vinhais em audiencia ordinaria, e Tribunal de Juizo Municipal, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e ahi achei a Petição da Camara Municipal desta Villa, Termo de Audiencia, e praso ao Reo Citado, e que tudo se segue de seguinte, de que para constar fiz este termo. E eu Miguel Joaquim Pereira Escrivão o escrevi e assignei

Arquivo Histórico "Dr. Waldemiro Benedito de Abreu"
B JM
C 168
D 02

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e quatro, nesta Villa de Sam Francisco de Paula, e Casas de Audiencia Publica, que ahi ha, e estando ahi presente o Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca o Bacharel Joaquim Caetano da Silva Guimarães, comigo Escrivão adiante nomeado, e abaixo assignado, e as Testemunhas adiante nomeadas, e abaixo assignadas, e logo ahi por elle Ouvidor foi mandado ao Porteiro Antonio Ferreira de Abreu, que fizesse saber a todos os Juizes, Vereadores, Procurador, Almotacés, Homens bons, Officiaes de Justiça, e mais pessoas, que ahi estavão, que elle Ouvidor tinha vindo a esta Villa em Correição, e que todos os que tivessem que requerer, ou allegar, fossem a Casa de Audiencia, que ahi ha, para serem ouvidos, e despachados, e que nenhum requerimento se admittiria, sem que primeiro se mostrasse pago o Novo Direito, e Novos Direitos, e Novos Direitos, e Novos Direitos

nos pasos do Cidadão Antonio Thomé de Araujo, por Adriano Thomé Vieira de Almeida; aque dito Cidadão pelo dito Juiz mandou aprregoar ao Reo, aque tendo feito, Comparesseo Manoel Caetano de Sobral, e sua Mulher, Reo dito por ella, e como Procurador de sua Mulher Dona Anna Rosa de Abreo, que nesta acto apresentou, e foi admitido, e por elle dito Procurador que a dita sua Mulher, Reo revel, Adriano Thomé Vieira de Almeida, e submettendo de sua parte para ser julgado com o Illustrissimo Viador Mayor Marcondes de Oliveira e Mello, o Sargento Mor Antonio de Godoy Moreira, e o Alferes Jose de Godoy Moreira e Costa, e Requereo por tanto que depois de feita a aprovação, e Marcação dos Juizes Municipaes mercados dia, e Hora para proceder-se á avaliação conforme a Lei, o que pelo Procurador da Camara foi admitido o Cidadão Sargento Mor Antonio de Godoy Moreira, e pelo dito Juiz foi marcado o dia vinte hoy do Corrente as quatro horas da tarde, depois de tudo ser feito, e tendo prestado o juramento de vido, e para constar mandou fazer este termo, que assignou. Nada mais tendo havido no dito Requerimento de Audiencia, e no de primeiro, o que tudo bem e fielmente no theor de Direito, bem declarado tomado por embranco

em branco, e para constar fiz este termo: e Eu Miguel Gonçalves Dias, escrivão o escrevi e assignei

Sim. Sim.ª 12
Livº 1 f. 44
Ant.º Cabral

P.ª Tenho a honra de mandar citar ao Snr. Publicado para a 1ª audiencia e jurar requerido sob pena de se proceder a revelia q. não comparece procurador ao direito até mais termos de instancia final para os quais se [illegible] citados os Supplicados

E. M.ce

O Pro.or da Camara
Ant.º Mz. Reg.or Valente

Cartorio

D.— 800

Miguel Gonçalves

Illm.o Snr. 5

A Camara Municipal desta Villa, tem reconhecido de utilidade publica os terrenos mencionados, que ora cahida deste citio tado do novo Templo de Patriarcha São José, em consequencia do seu ordenado pelo procedam nos termos da Lei Provincial de 28 de Abril de 1836, n.o 38, requerendo previamente ao arbitramento delles, para ficarem incorporados aos bens Municipaes, afim de ficar aquella Praça no estado mais decente, concedendo lhe para isto todos os poderes em direito necessarios pela Requerer um Juiz e fora delle tudo quanto convier a bem da dita arbitramento. Outro sim e authorisa para jurar Advogado, quando necessario seja, para os fins, e concorrer com as provas necessarias. Do que fiz este Termo da Camara Municipal desta Villa Real de Sin.a aos 27 de Julho de 1846

Illm.os Snrs Antonio Marques Vilella, Presidente. Rodrigo de Abreu Bueno Godoy Mo

ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogados querendo; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito Procurador — ou substabelecido, promette haver por valioso, e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse — do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, aceit

Termo de juramento e assinatura

Luiz de Paula Oliveira Jacobina

Manoel Antonio dos Santos

Manoel Martins Cardim

Ignacio Rimo de Magalhães Aguiar

Gregorio José de Oliveira Costa

$ 1$160

$ 160 rs. de Sello de 40

Nacional Pinto

16 de Setembro 1844

Barbosa de Oliveira

deres em seu vigor, e revoga-los querendo; e tudo quanto assim for feito pelo dito Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso, e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, aceit

Termo de juramento assignado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Saibaõ quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e aos comparece como Outorgante

reconhecido pelo proprio

perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomêa e constitue seu bastante Procurador

a quem concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo, e fóra d'elle requerer, allegar e defender todo o seu direito, e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis, e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr autora ou ré em hum e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar de calumnia, decisoria, e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante, e fazer dar taes juramentos á quem convier; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, ou de Judiciaes nas causas crimes; appellar, aggravar ou embargar qualquer Sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir Sentença, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro, senhor, e possuidor; juntar documentos, e torna-los a receber; variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em hum ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogados querendo; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso, e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceit

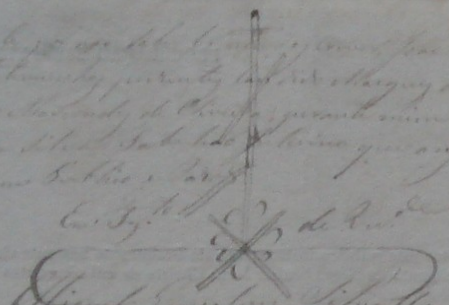

Termo de juramento aos Louvados

Aos vinte hoy dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa de Santa Cruz em casas de morada de mim Escrivão do Primeiro Supplente do Juiz Municipal e Commissario do Termo o Reverendo Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral, onde eu Escrivão fui vindo de seo cargo ao diante vou nomeado meos louvados, e sendo ahi por mim e elle sendo tambem Mestre Antonio de Godoy Moreira e o Alferes Adriano Gomes Vieira de Mendonça, aos quaes dou o dito juramento de Juiz o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro de Missa, em cargando-lhes que declarem debaixo delle promessa que fizerem á cerca dahilas requeridas pela Camara Municipal e o dito por elles o juramento affirmarão e prometterão cumprir; e para constar fiz este termo em que assignarão com o dito Ministro: e Eu Antonio Gonçalves Silva Escrivão que o escrevi

Ign.d Cabral

Antonio de Godoy Moreira

Adriano Gomes Vieira de Mendonça

Juramentada

Aos trinta dias de Setembro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa de Santa Cruz em casas de morada

Sendo aonde hoje se acha o Largo denominado do Rocio aonde foi vindo este Juizo o Senhor Commendador Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral com migo Escrivão de seu cargo abaixo assignado com os avaliadores Antonio de Godoi Moreira e Adriano Gomes Braga de Almeida para o fim de procederem a avaliação dos Terrenos pertencentes a Mesma Irmandade do Rosario o que não pode ter lugar no dia e hora aprazada por inconveniente e adiando procedeo a avaliação pela forma seguinte

Pelos avaliadores foi declarado avaliarem os seus terrenos pela quantia de duzentos mil reis como dahi ——— 200$000

Declararão mais que avaliavão huma braça de muro a tres mil e duzentos que faz a somma de duzentos e cincoenta mil reis como dahi ——— 250$000

Declararão mais avaliarem dez meias braças de muro que divido com outro quintal a dous mil e quatro centos reis que faz a somma de duzentos mil reis como dahi ——— 200$000

Declararão mais avaliarem quatorze braças que cobrem os muros,

muros na quantia de quinhentos e oitenta mil reis como dahi ——— 580$000

Soma as avaliações na quantia de seis centos e cincoenta mil reis que ficarão como dahi ——— 650$000

E para este fim mandou o dito Juiz fazer este auto de avaliação que eu escrevo e assignou com os avaliadores por ser testemunha e eu Antonio Felisciano Pinto Coelho de Moraes Escrivão interino o escrevi e assignei

Vicente Cabral

Antonio de Godoi Moreira

Adriano Gomes Braga de Almeida

Não ao sello acha-se feito hoje dia

Moraes

Nº 38

Sello 480 réis de Sello Novissimo

Feito 960 réis

Vicente Cabral

Auto

Aos 30 dias do mez de outubro de Mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba, no meo Cartorio onde eu Tenente Escrivão do Juizo Municipal e Commissario abaixo nomeado vim com o Procurador da Camara o Senhor Antonio Marques Pinto e Mello e Manoel de Prado de Toledo e despacho do Juiz proferido no Officio retro de Data de quatro de Pindamonhangaba 9 de 8bro de 1844

Antonio Felicianno de Moraes

Termo de Abertura

Aos nove dias do mez de outubro de Mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo cartorio onde eu fui para effeito de dar esta propriação com o Autor Antonio Marques Pinto e Mello na qualidade de Procurador da Camara de que para constar fis este Termo e Eu Antonio Felicianno de Moraes escrivão interino o escrevi

Procurador da Camara o Commissario Moraes

Concordo com o arbitramento proferido.

O Juiz de Commissão

Manoel Rodrigues da Silva

Data

Certidão

Certifico que entregue ao Procurador da Camara o Senhor Antonio Marques Pinto e Mello e Manoel de Prado de Toledo o despacho da Data proferido no Officio retro de quatro de Pindamonhangaba 9 de 8bro de 1844 D. 800

Antonio Felicianno de Moraes

Termo de Data

Aos nove dias do mez de outubro de Mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo cartorio onde eu fui para effeito de dar esta propriação com o Autor Antonio Marques Pinto e Mello na qualidade de Procurador da Camara de que para constar fis este Termo e Eu Antonio Felicianno de Moraes escrivão interino o escrevi

Procurador da Camara o Commissario Moraes

Concordo com o arbitramento proferido.

O Juiz de Commissão

Manoel Rodrigues da Silva

Data

Aos desasseis dias do mes de outubro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba, em Casas de residencia do primeiro Supplente do Juiz Municipal o Commendador Ignacio Alvares Cardozo de Oliveira Cabral donde se achava o atual interino deste Cargo ao diante nomeado foi ahi presente este Autor pelo Procurador da Camara Municipal Antonio Borges Vieira e elle com as suas Testemunhas para contar fez este Termo Eu Antonio Feliciano de Moraes Cerveira interino que escrevi

Vista

Aos desasseis dias do mes de outubro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Escritorio appareceo presente este Autor Com Vista ao Sñor Manoel Cypriano de Toledo para contar fez este Termo Eu Antonio Feliciano de Moraes Cerveira interino que escrevi

Vista ao Sñor Manoel Cypriano de Toledo

Morais

Juntada

Manoel Cypriano de Toledo

Do Auto

Aos dezasseis dias do mes de outubro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Escritorio foi presente este Autor de quem para o Auto de Vista proferido pelo Senhor Manoel Cypriano de Toledo e Lima e para constar fiz este Termo Eu Antonio Feliciano de Moraes Cerveira interino que escrevi

Vista

Aos dezasseis dias do mes de outubro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Escritorio appareceo presente este Autor Conclusos os Autos ao Procurador da Camara Municipal o Commendador Ignacio Alvares Cardozo de Oliveira Cabral de que para constar fiz este Termo Eu Antonio Feliciano de Moraes Cerveira interino que escrevi

Vista

Illustrey e Justiça unidos e vistos Sintes.

13 $ 560 rs 844

Ant.º Cabral

Auto

Aos dezasseis dias do mes de outubro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Pindamonhangaba em Casas de

em Caza de Residencia do primeiro Supplente do Juiz Municipal e Commissario Reverendo Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral donde eu Escrivam interino de seu Cargo ao diante nomeado e nomeada Caza hi pelo dito Juiz me foi entregue o presente Auto com hum officio retro dado e nelle proferido despacho que para Constar fiz este termo. Eu Antonio Felicianno de Moraes interino escrivam o escrevi.

Vi pagar o dito de

Morais

$0\$240$

Fls. 12 v.º do dito Livro

Img.ª 19 de Dez.º 1844

Fatto Summo e Braga

Aos dezenove dias do mez de outubro de mil oito centos e quarenta e quatro nesta Villa Real de Sima Guanhangoba em Caza de Residencia do primeiro Supplente do Juiz Municipal e Commissario Reverendo Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral donde eu Escrivam interino de seu Cargo ao diante nomeado e nomeada Caza hi pelo dito Juiz me foi Entregue o presente Auto com hum officio retro dado e nelle proferido despacho que para Constar fiz este termo. Eu Antonio Felicianno de Moraes interino escrivam o escrevi.

Cabral de que para Constar

fiz este termo. Eu Antonio Felicianno de Moraes interino escrivam o escrevi.

Vi

Hei por bem nomear de Tenente nomeado na Villa de Sima a Manoel Caetano de Sousa com Mulher para que de ora em diante possa servir no Regimento Municipal onde ordenado e logo prometido de prazo athe ordem minha e logo [illegible] com effeito se conforme [illegible] pela Camara Municipal em Sessão de 31 de 8bro de 1844

Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral

Illmo

Aos trinta e hum dias do mez de outubro de mil oito centos quarenta e quatro nesta Villa Real de Simaguanhangoba em Caza da Residencia do primeiro Supplente do Juiz Municipal e Commissario Reverendo Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral donde eu Escrivam interino de seu Cargo ao diante nomeado e nomeada Caza hi pelo dito Juiz foi Publicada a Sentença supra por mandado do Illmo Juiz a qual vai escripta em meia folha de papel e nella se contem o theor della e logo [illegible] Joaquim Rodrigues da Silva Escrivam interino

um Caens de residencia do juiz

Juizo Interino que ay entre

Certifico em fé Judicial, que mandei a
dentro Reo, ay da publicação Antonio Alber
gue Vilella, e Manoel Cardozo de Salles, de
que fiarão [illegible] Escrivão de seu
mesmo Villa Real de Santa Anna 13 de
8bro de 1844

Olegario C. Gonçalves Silva

2$800

Ao Juiz			8 Escrivães		
Reis		1$782	Offs	4	5$40
Est.	4	1$000	Porteiro		400
Port		75	Cadeia		3$000
Of.		120	Sentl		1$200
		3$377	C.	4	1$200
Juiz		7$040			7$040
Juiz		3$160	Ao Juiz Municipal		
Juiz		1$200	Est.		1$200
Juiz		740	Of.		75
		15$717	Est.	6	900
			Port.		75
			Cl.	2	50
			Est.	2	200
			Cl.		30
					3$160
			Dem.		1$200
			Alle		740